

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

IJ00794

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Mozart Moreira Hemerly

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Luis Alberto Lima Martins
Silvio Moreira Filho
Carlos Antonio de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Manoel Raphael dos Santos

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	23
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	26
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	34
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	37
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	38
5. BASE CARTOGRÁFICA	41
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	41
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	41
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	41

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial de nominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 15/01/85****DIA CONSAGRADO: 23/12****NOMES PRIMITIVOS:**

- . DISTRITO DE TAQUARAS
- . DISTRITO DE PEDRO CANÁRIO
- . MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO,
DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia

Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA

Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA

Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO

Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3383/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual Distrito de Taquaras, do Município de Conceição da Barra, passa a ser denominado Pedro Canário.

Art. 2º - A sede do referido Distrito passa a ser a Vila de Pedro Canário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de novembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

WALTER DE AGUIAR
Secretário de Estado da Justiça em Exercício

LEI Nº 070/87**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE
CRISTAL NESTE MUNICÍPIO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o I Distrito deste Município de Pedro Canário, que será composto das localidades de Taquaras, São Sebastião do Norte e Vila de Cristal.

Art. 2º - A Sede do Distrito será a atual Vila de Cristal.

Art. 3º - Os limites territoriais do novo Distrito de Cristal serão definidos por Lei a ser elaborada pela Assembléia Legislativa deste Estado, conforme dispõe "§ único do art. 144 da Lei nº 2.760 de 30/03/73" (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 01 de outubro de 1987.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete e afixado no lugar de costume.

GLAUCO PRATES DE MATOS
Chefe do Gabinete

LEI Nº 4073/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Cristal do Norte, no Município de
Pedro Canário.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo
é o atual povoado de Cristal, que fica elevado à categoria de
Vila.

Art. 2º - O Distrito de Cristal do Norte terá os seguintes limites:
Começa na divisa com o Estado da Bahia, no divisor de águas da
margem esquerda do rio do Engano; segue por este divisor até
a ponte da Rodovia ES-209; daí segue pela Rodovia ES 209, até o ponto
em que esta é interceptada pelo paralelo que passa pela foz do
Córrego Limoeiro; no rio de Itaúnas na divisa com o Município
de Montanha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir
como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Lei nº 4073, de 11 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1988.

No Art. 2º

ONDE SE LÊ:

... segue por este paralelo até a foz do córrego Limoeiro, no rio de Itaúnas...

LEIA-SE:

... segue por este paralelo até a foz do córrego Limoeiro, no rio Itaúnas...

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL
Secretário de Estado da Justiça
Em Exercício

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado da Bahia:

Começa na confluência dos córregos Palmital e Barreado; segue pela divisa entre o Estado do Espírito Santo e o Estado da Bahia até a foz do riacho Doce, no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de São Mateus:

Começa no Oceano Atlântico, no paralelo da foz do rio Mariricu no rio São Mateus; segue por esse paralelo até o rio São Mateus; sobe por este até a foz do córrego das Moendas; sobe por este até a foz do córrego Surucucu; segue por este até a sua nascente; segue em linha reta até a foz do primeiro afluente do rio Preto ou Itauninhas acima do córrego Chiquinha, na divisa com o município de Pinheiros.

3) Com o Município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; desce até encontrar a rodovia BR-5 ; segue por esta até encontrar o rio Itaúnas; sobe por este até a confluência do Braço Sul e do Braço Norte do rio Itaúnas, sobe pelo Braço Sul do rio Itaúnas até a foz do córrego Sulzinho, na divisa com o município de Montanha.

4) Com o Município de Montanha:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pinheiro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Claro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Ouro; desce por este até a sua foz no córrego Dezoito; desce por este até a sua foz no Braço Norte do rio Itaúnas; sobe por este até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na divisa com o Estado da Bahia.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Conceição da Barra e Itaúnas:

Começa no ponto em que a rodovia BR 5 corta o rio Jundiã; desce por este até a sua foz no rio Itauninhas; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até um ponto a duzentos metros da fazenda da vila de Itaúnas; segue por um paralelo até o Oceano Atlântico.

2) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa na divisa com o Estado da Bahia; desce pelo ribeirão Dourado até a sua foz no rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia BR 5.

3) Entre os distritos de Taquaras e Vinhático:

Começa na confluência dos braços norte e sul do rio Itaúnas; sobe pelo braço norte do rio Itaúnas até a divisa com o município de Mucurici.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
LEI Nº 051/86

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO POVOADOS DE CRISTAL E FLORESTA DO SUL E PARA A LOCALIDADE DE TAQUARAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar a área urbana e de Expansão Urbana do Município de Pedro Canário, para efeito do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, direcionamento do Crescimento Urbano e arrecadação de Tributos.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito desta Lei:

I - área Urbana - Aquela que abrange as edificações contínuas da cidade e suas partes adjacentes, correspondendo à sede municipal e aos povoados de Cristal, Floresta do Sul e Taquaras;

II - área de Expansão urbana - Aquela contígua a área urbana e destinada a futura ocupação.

Art. 2º - O referido perímetro urbano foi delimitado com base no mapa em escala 1/25.000 obtido da montagem de fotografias aéreas do voo contratado pelo IBC-GERCA em 1971 e atualizado através de observação local, sobre o qual foram localizados os pontos limitrofes do perímetro urbano.

Art. 3º - Os limites do perímetro urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos descritos a seguir:

- Art. 4º** - Os mapas relacionados no art. 2º, contendo a representação gráfica dos perímetros urbanos fazem parte dessa Lei.
- Art. 5º** - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais ao parcelamento do solo urbano.
- Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Pedro Canário, 01 de setembro de 1986.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS
Prefeito Municipal

SEDE

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
1	Ponto situado na margem esquerda do Rio Itaúnas, na desembocadura do córrego Douradinho.	O caminhamento segue subindo a margem direita do córrego Douradinho, até a desembocadura do Ribeirão Dourado	2.650
2	Ponto situado na margem direita do córrego Douradinho na desembocadura do Ribeirão Dourado.	O caminhamento segue subindo a margem direita do córrego Douradinho até a BR-101.	2.720
3	Ponto situado na BR-101 sobre o bueiro que drena o córrego Douradinho.	O caminhamento segue subindo a margem direita do córrego Douradinho até o ponto 4, distante do ponto 3 aproximadamente 3.600m em linha reta na direção leste.	4.900
4	Ponto situado na margem direita do córrego Douradinho, na desembocadura do segundo córrego acima do bueiro da BR-101 que drena o mesmo córrego.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste, até o ponto 5 situado no Rio Itaúnas.	1.040
5	Ponto situado na margem esquerda do Rio Itaúnas, na desembocadura do Braço Sul do Rio Itaúnas.	O caminhamento segue pela margem esquerda do Rio Itaúnas até o ponto inicial do perímetro.	11.290

CRISTAL

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
1	Ponto situado na margem esquerda do rio Itaúnas no prolongamento do eixo da av. Francisco P. de Souza.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, perpendicularmente ao eixo da estrada Cristal/Pedro Canário.	670
2	Ponto situado na margem direita do córrego Cristal no alinhamento da reta que passa pelo ponto 1 perpendicularmente ao eixo da estrada Cristal/Pedro Canário.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, paralelamente ao eixo da av. Francisco P. de Souza até encontrar o prolongamento do eixo da rua Vitória.	1.260
3	Ponto situado na interseção da reta que passa pelo ponto 2 paralela ao eixo da av. Francisco P. de Souza, com o prolongamento do eixo da Rua Vitória.	O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até o ponto 4, na margem direita do córrego Cristal.	660
4	Ponto situado na margem direita do córrego Cristal, aproximadamente a 1.500m acima da desembocadura do pequeno córrego que desagua no córrego Cristal.	O caminhamento segue em linha reta na direção Leste, paralelamente ao eixo da rodovia PCA 222, no trecho que corta a rodovia PCA 179.	1.270
5	Ponto situado na interseção da rodovia PCA 222, com a reta que passa pelo ponto A paralela ao trecho dessa rodovia que corta a PCA 179.	O caminhamento segue pelo eixo da rodovia PCA 222, em direção ao núcleo do povoado.	1.050

continua

Continuação

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
6	Ponto situado na interseção das rodovias PCA 222 e PCA 179.	O caminhamento segue em linha reta pela rodovia PCA 179 até o rio Itaúnas.	1.250
7	Ponto situado na margem esquerda do rio Itaúnas no prolongamento do eixo da rodovia PCA 179.	O caminhamento segue pela margem esquerda do rio Itaúnas até o ponto inicial do perímetro.	480

FLORESTA DO SUL

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
1	Ponto situado no eixo da estrada PCA-244.	O caminhamento segue em linha reta até o córrego do Sangue no ponto 2, na margem esquerda do córrego.	620,00m
2	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Sangue.	O caminhamento segue pela margem esquerda do córrego do Sangue até o ponto 3.	630,00m
3	Ponto situado na margem esquerda do córrego do Sangue.	O caminhamento segue em linha reta subindo regular e suave até na chapada no ponto 4.	650,00m
4	Ponto situado na chapada.	O caminhamento segue em linha reta atravessando a estrada PCA 244 indo até o ponto 5.	870,00m
5	Ponto situado na encosta.	O caminhamento segue em linha reta subindo suave e por chapada até a estrada PCA 244 no ponto 1.	640,00m
		PERÍMETRO	3.410,00m

TAQUARAS

PONTO		LINHA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)
1	Ponto situado no córrego Taquaras, na divisa interestadual Espírito Santo/Bahia.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até a rodovia PCA 222.	
2	Ponto situado no eixo da rodovia PCA 222, na direção da reta perpendicular à divisa interestadual que passa pelo ponto onde ela é cortada pelo córrego Taquaras.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até a estrada que liga a rodovia PCA 222 ao córrego do Zinco.	
3	Ponto situado no eixo da estrada que liga a rodovia PCA 222 ao córrego do Zinco distante aproximadamente 1.000m, da divisa interestadual.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste até o ponto 4, localizado na divisa interestadual.	
4	Ponto situado sobre a divisa interestadual, distante aproximadamente 1.100m do ponto onde ela é cortada pelo córrego Taquaras.	O caminhamento segue pela divisa interestadual na direção Noroeste até o ponto inicial do perímetro.	

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 2711-E/84

PUBLICADO NO D.O. DE 17/03/84

O VICE GOVERNADOR DO ESTADO no exercício do cargo de Governador do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, IV da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3º, alínea "f", da Lei Federal nº 4771 de 15 de setembro de 1969,

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica declarada de preservação permanente uma área de aproximadamente 2.700 hectares, coberta por floresta natural pertencente ao Grupo Monteiro Aranha S/A, encravada na Fazenda São Joaquim S/A Agropecuária, no lugar denominado Córrego Água Preta, nos Municípios de Pedro Canário e Conceição da Barra, neste Estado.
- Art. 2º** - Esta área destina-se a proteger e asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, tais como, as espécies de baixa-flores: Phaethornis Margarettae Ruschi - 1972, Ramphodon dohrnil Boucier e Mutsang-1852 e Threnetes Gizimeki - 1973.
- Art. 3º** - A área objeto deste Decreto será medida e demarcada mediante levantamento topográfico no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de março de 1984, 161º da Independência, 94º da República e 448 do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSE MORAES

Vice Governador do Estado no exercício
do cargo de Governador do Estado.

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Canarinho
- Santa Rita
- Esplanada
- Boa Vista
- São João Batista
- Floresta do Sul (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Floresta do Sul
- Ubirajara*
- Igrejinha
- Santa Luzia
- Treze de Maio
- Pedro Canário
- Pé Sujo
- Carapina
- Santa Cruz
- Divisa
- Nova Canaã
- Água Preta
- Morro dos Parentes
- Fazenda São Joaquim

DISTRITO: CRISTAL DO NORTE

COMUNIDADES URBANAS

- Cristal do Norte
- Taquaras (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Taquara
- Cristal do Norte
- Dois de Julho
- Santo Antonio
- Ubirajara *

OBS.: * Comunidade fracionada pelo limite distrital.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.